

COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES - CMRI  
DECISÃO Nº **0065** /2015-CMRI, de 25 de fevereiro de 2015.

RECURSO NUP: 00075.001242/2014-51

RECORRENTE: Roberval Guedes Ribeiro

ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA: **Controladoria-Geral da União-CGU**

**1. RELATÓRIO**

**1.1. RESUMO DO PEDIDO ORIGINAL**

Cidadão manifesta-se da seguinte forma:

"Solicito informações sobre as auditorias realizadas na Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) nos últimos 10 anos (2005-2014), detalhadas da seguinte forma:

- 1 - Unidade Administrativa auditada;
- 2 - período (data de início e data de encerramento);
- 3 - nº de auditores utilizados em cada auditoria;
- 4 - irregularidades apontadas."

**1.2. RAZÕES DO ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA**

Pedido: Nega acesso à parcela da informação com fundamento no inciso III do art. 13 do Decreto 7.724/2012, apresentando o link de acesso na internet para aqueles relatórios publicados em transparência ativa.

1ª Instância: Ratifica as razões iniciais e afirma que a Controladoria não dispõe da informação no formato indicado pelo interessado.

2ª Instância: Ratifica a impossibilidade de levantamento do dado para o atendimento da demanda, afirma que em transparência ativa, no link indicado, encontrará o interessado as informações buscadas aos itens 1, 2 e 4. Desta feita, manifesta-se pelo não conhecimento do recurso.

**1.3. DECISÃO DA CGU**

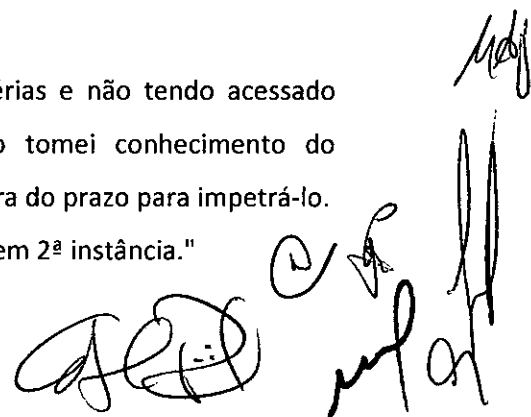
Não há.

**1.4. RAZÕES DO(A) RECORRENTE**

Cidadão manifesta-se do seguinte modo: "Por ter estado em férias e não tendo acessado internet neste mês de dezembro/2014, razão pela qual não tomei conhecimento do indeferimento de 2ª instância, peço que aceitem este recurso já fora do prazo para impetrá-lo.

Da mesma forma, peço reconsideração do referido indeferimento em 2ª instância."

Decisão – Comissão Mista de Reavaliação de Informações



## 2. ANÁLISE DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

O recurso foi interposto intempestivamente, 30 dias após a sua postagem e notificação no e-SIC, não merecendo ser conhecido por caracer de requisito de admissibilidade.

## 3. ANÁLISE DO MÉRITO

A Comissão Mista não analisou o mérito. Não conheceu do recurso por não apresentar o requisito de admissibilidade previsto no Decreto 7.724/2012.

## 4. DECISÃO

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do mérito do recurso.


## 5. PROVIDÊNCIAS

À Secretaria da CMRI para cientificação do recorrente e Controladoria-Geral da União - CGU, da presente decisão.

### MEMBROS

  
Casa Civil da Presidência da República  
Presidente

  
Ministério das Relações Exteriores

  
Ministério da Fazenda

  
Secretaria de Direitos Humanos  
da Presidência da República

Advocacia-Geral da União

Ministério da Justiça

Ministério da Defesa

  
Ministério do Planejamento,  
Orçamento e Gestão

  
Gabinete de Segurança Institucional  
da Presidência da República

  
Controladoria-Geral da União